

PROJECTO DE LEI Nº 235/X

ALTERA O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS SECRETARIAS JUDICIAIS

Exposição de motivos

A escassez do número de funcionários de justiça é, hoje, uma realidade sentida nos tribunais de norte a sul do país. O quadro de muitos tribunais está mesmo à beira da ruptura, o que acarreta dificuldades acrescidas na gestão dos recursos humanos e na prestação de um serviço de justiça de qualidade, eficiente e produtivo.

As carências a este nível são de tal modo evidentes que até o intervalo para almoço tem sido dificilmente gerido.

Como é sabido, os funcionários de justiça beneficiam de um período de almoço correspondente à hora em que as secretarias judiciais se encontram fechadas: – das 12 horas e 30 minutos às 13 horas e 30 minutos.

Todavia, não raras vezes, o serviço prolonga-se para além das 12 horas e 30 minutos, o que tem implicado que os funcionários judiciais só retomem o serviço depois das 13 horas e 30 minutos, o que gera o retardamento na abertura das secretarias, com evidente prejuízo para os cidadãos.

Situações desta índole tenderão a aumentar, não apenas pela dificuldade que representa gerir um quadro exíguo de funcionários de justiça, mas também pelo avolumar do número de processos existentes.

Por essa razão, torna-se conveniente dilatar de uma hora para uma hora e meia o período de pausa para almoço nas secretarias judiciais, com a consequente extensão, em meia hora, do termo do horário diário.

Nessa medida e com vista a obviar que situações como as descritas sucedam, a presente iniciativa propõe que as secretarias judiciais reabram, após o almoço, às 14 horas e que funcionem até às 17 horas e 30 minutos (mantendo-se, porém, o encerramento ao público às 16 horas).

Nestes termos se procede à alteração do artigo 122º da Lei de Organização e Funcionamento dos Tribunais Judiciais.

Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo assinados, do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, apresentam o seguinte projecto de lei:

Artigo Único

O artigo 122º da Lei n.º 3/99, de 13 de Janeiro (Lei de Organização e Funcionamento dos Tribunais Judiciais), alterada pela Lei n.º 101/99, de 26 de Julho, pelo Decreto-Lei n.º 323/2001, de 17 de Dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 38/2003, de 8 de Março, pela Lei n.º 105/2003, de 10 de Dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 53/2004, de 18 de Março, e pela Lei n.º 42/2005, de 29 de Agosto, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 122º

(...)

1 – As secretarias funcionam, nos dias úteis, das 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas às 17 horas e 30 minutos.

2 – (...).

3 – As secretarias encerram ao público uma hora e meia antes do termo do horário diário.

4 – (...).»

Palácio de S. Bento, ... de Março de 2006

Os Deputados do PSD,